



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO DE ORTOPEDIA  
E TRAUMATOLOGIA**

O Município de Cândido Godói comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO pessoa jurídica para **prestação de serviços médico especializado de Ortopedia e Traumatologia**, observando as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento será executado em conformidade com lei Federal nº14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº540/2023 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> .

Recebimento dos envelopes: a partir **do dia 07/04/2025**.

Local: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS, Rua Liberato Salzano, 387, Centro, Cândido Godói/RS, horário: das 08:00h às 11:30h 13:30h às 17:00h.

## **1. OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por fim realizar o Chamamento Público de Pessoas Jurídicas para prestação de Serviços Médico Especializado de Ortopedia e Traumatologia, de acordo com as necessidades apresentadas pelos pacientes atendidos na UBS do Município, conforme tabela a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Máxima</b>	<b>Valor Unitário</b>
<b>01</b>	<b>Consulta Especializada em Ortopedia e Traumatologia</b>	<b>1 (ano)</b> <b>1.100</b>	<b>R\$ 220,00</b>

1.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.2.1. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1.2.2. O profissional deverá ter disponibilidade para a realização das consultas semanais ou quando solicitado pela Secretaria, para tanto, deverá constar no requerimento de Credenciamento os dias e horários de disponibilidade de atendimento.

1.3. É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos procedimentos constantes do presente Edital.

**1.3.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelo Município.**

1.4. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

1.5. Ficará a livre escolha do usuário do sistema de saúde optar por um dos profissionais credenciados, não havendo indicação ou intervenção do município na demanda.

1.6. As consultas deverão ser individualizadas, não podendo o credenciado atender a mais de um paciente por vez.

1.7. A Secretaria de Saúde poderá limitar o número de atendimentos por dia, de modo que não prejudique o atendimento qualificado e humanizado dos pacientes.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Cândido Godói, deverão entregar os documentos indicados no item 3 do Edital, na Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situado na Rua Liberato Salzano, nº 387, Centro, Cândido Godói/RS, no horário entre às 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h.

2.2 A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

**Ao Município de Cândido Godói (RS).**

**Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº03/2025.**

**Envelope nº 01- Documentação**

**Nome da empresa:**

**E-mail/ Fone:**

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## **2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo II**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

## **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos elencados abaixo e que concordarem com os valores e condições deste Edital:**

As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- d) Cédula de Identidade e CPF do responsável legal;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

#### **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (**Anexo IV**).
- c) Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (**Anexo V**).
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo III**).
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo VI**).

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de possuir **em seu quadro permanente**, profissional com especialização em Ortopedia e Traumatologia, devidamente registrado em conselho próprio, esta prova se dará através de:
  - a1) Registro do profissional junto ao conselho respectivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

a2) Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização em Ortopedia e Traumatologia;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação da proposta.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**3.3.** Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Contratação fará a sua apreciação num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega do envelope.

3.4. Estando a empresa devidamente habilitada, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivar a assinatura do termo de credenciamento.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá a lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4. **É vedado:**

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe fun-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ção na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

4.8. Os serviços serão de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.9. Os valores pagos por consulta (conforme tabela) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, deslocamentos, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

4.10. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

ATIVIDADE: 101220121.2.040000 MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros serviços 3º Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

## **5. DA FORMALIZAÇÃO:**

5.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo II**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1. DO CREDENCIADO: para a execução do objeto, caberá ao credenciado o cumprimento das seguintes obrigações:**

6.1.1. Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento nº03/2025, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

6.1.2. Atender as solicitações de execução do serviço conforme ordens assinadas pelas profissionais do Município, respeitando as condições e prazos do credenciamento;

6.1.3. Manter durante o prazo de vigência, os valores propostos conforme tabela e as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.1.4. Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento e prazos entre consultas, visando garantir o bom atendimento aos munícipes.

### **6.2 DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):**

6.2.1. Efetuar o pagamento conforme valor e prazo acordado;

6.2.2. Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

6.2.3. Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**7.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.**

**7.1.2. Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos beneficiários (pacientes), será descredenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa.**

7.2. O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

a) A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

b1) Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

c) Os valores das multas de que tratam os incisos “b e b1” serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

d) A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

f) Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.

g) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

h) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução, acompanhado do relatório de produção contendo a relação dos atendimentos com indicação do nome do paciente e data do respectivo atendimento realizado.

8.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

8.2. Os valores para prestação de serviços (conforme tabela) contemplam todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, encargos sociais e administrativos, transporte, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste Credenciamento.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal **Sra. Carine Andreia Mombach**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

## **10. FORMALIZAÇÃO**

10.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para os pacientes.

10.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo II**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 115 da lei 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.

10.3. **O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 anos, nos termos do art. 106, caput, da lei 14.133/21.**

10.3.1. **Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 deste Edital, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto a Secretaria de Administração.**

10.4. Homologado o Credenciamento, o Município de Cândido Godói, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: [licitacao@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:licitacao@candidogodoi.rs.gov.br)

10.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

**10.6. O presente credenciamento permanecerá aberto a quaisquer interessados, que mediante a apresentação da documentação exigida, poderão aderir a este credenciamento.**

10.7. Caso ocorra o credenciamento de mais de um prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, e que execute os serviços relacionados no item 1, o Município contratante poderá fazer redistribuição dos itens realizados conforme conveniência e encaminhamento entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica, física e tecnológica instalada, não havendo garantia de execução mínima por credenciado.

## **11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1. Eventuais pedidos de impugnações, esclarecimentos ou informações referente ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 08:00h às 11:30h e das 13h30min às 17:00h, ou enviados ao e-mail: [licitacao@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:licitacao@candidogodoi.rs.gov.br).

11.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser dirigido à Autoridade Superiora e protocolizado durante o horário de expediente, das 08:00h às 11:30h ou das 13:30h às 17:00h.

11.3. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> e diretamente no e-mail da interessada.

11.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

11.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.4.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

11.4.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

11.4.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.4.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> e enviados diretamente no e-mail da interessada.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES**

12.1. O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

12.2. O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Cândido Godói;

12.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Cândido Godói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Cândido Godói, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

12.4. Fica facultado à Comissão de Contratação, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope de Credenciamento.

12.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

12.6. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

12.7. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

12.8. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 11:30h, das 13:30h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Cândido Godói, no Setor de Licitações, na Rua Li-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: [licitacao@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:licitacao@candidogodoi.rs.gov.br)

berato Salzano, nº 387, pelo fone (55)3548-1205 ou (55) 99989-9822 e-mail: [licitacao@candidogodoi.rs.gov.br](mailto:licitacao@candidogodoi.rs.gov.br).

12.9. Fica eleito o Foro da comarca Campina das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Cândido Godói, 28 de março de 2025.

**Guerino Backes**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Este edital foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

---

**Geison Andre Schvider** OAB/RS 128.066  
Assessoria Jurídica

**Elton Luis Perius**  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## ANEXO I

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

O Município de Cândido Godói, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.842/0001-82, com sede administrativa à Rua Liberato Salzano, nº 387, cidade de Cândido Godói, RS, representado neste ato pela Secretária de Saúde Sra. **Solange Maria Hartmann Seibt**, conforme determinado no Decreto Municipal nº 658/2025, de 06 de janeiro de 2025, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/CPF N.º xxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxx/XX, CEP xx.xxx-xxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, baseado no instrumento convocatório do **Chamamento Público nº03/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, firmam o presente Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CREDENCIADO está apto a realizar, sem caráter de exclusividade, os serviços de consulta médica especializada de **Ortopedia e Traumatologia**, de acordo com as especificações contidas no Edital Chamamento Público nº03/2025 e neste Termo de Credenciamento, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Limite de Consultas 1 (ano)	Valor Unitário
01	Consulta Especializada em Ortopedia e Traumatologia	1.100	R\$ 220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA - O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.**

**Parágrafo Primeiro:** Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**Parágrafo Segundo:** A autorização de atendimento será emitida pela Secretaria de Saúde do Município.

**Parágrafo Terceiro:** O atendimento deverá ser semanal em período a ser definido pelos responsáveis ou quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro:** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Cândido Godói.

**Parágrafo Segundo:** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal Sra. **Carine Andreia Mombach**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**Parágrafo Terceiro:** As consultas deverão ser individualizadas, não podendo o credenciado atender a mais de um paciente por vez.

**Parágrafo Quarto:** A Secretaria de Saúde poderá limitar o número de atendimentos por dia, de modo que não prejudique o atendimento qualificado e humanizado dos pacientes.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal dos serviços até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da execução, acompanhado do relatório de produção contendo a relação dos atendimentos com indicação do nome do paciente e data do respectivo atendimento realizado devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** consideram-se os respectivos valores aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**Parágrafo Quarto:** O Município de Cândido Godói/RS poderá proceder a retenção dos impostos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**Parágrafo Sexto:** Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

07.01 FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

ATIVIDADE: 101220121.2.040000 MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros serviços 3º Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por um ano, podendo ser prorrogado por até 05 anos, conforme art. 106, caput, da lei 14.133/21. Com a virada de exercício, poderá ser feito novo empenho, conforme novo crédito orçamentário em vigor.

**Parágrafo Segundo:** Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no item 3 do Edital Chamamento Público para Credenciamento nº03/2025, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** O índice de atualização que rege o contrato é o IPCA/IBGE.

**Parágrafo Quarto:** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**Parágrafo Primeiro:** Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº03/2025, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

**Parágrafo Segundo:** Atender as solicitações de execução do serviço conforme ordens assinadas pelas profissionais do Município, respeitando as condições e prazos do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**Parágrafo Terceiro:** Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento e prazos entre consultas, visando garantir o bom atendimento aos munícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o pagamento conforme valor e prazo acordado;

**Parágrafo Segundo:** Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

**Parágrafo Terceiro:** Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial das condições do Termo de Credenciamento, às seguintes penalidades: advertência, multa, descredenciamento, suspensão temporária do Credenciamento e declaração de inidoneidade, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada no caso de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Credenciamento, independentemente de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** A multa diária será de 2% (dois por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último faturamento mensal liquidado.

**Parágrafo Quarto:** Os valores das multas de que tratam os parágrafos Primeiro e Segundo serão descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à Credenciada/CONTRATADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

**Parágrafo Quinto:** A suspensão temporária dos serviços de exames/consultas será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de descredenciamento, independente das demais sanções previstas neste Termo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Sexto:** Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

**Parágrafo Sétimo:** Da Notificação de Aplicação de Penalidade, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido a autoridade superiora.

**Parágrafo Oitavo:** As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Nono: Caso o credenciado sofra 3 ou mais reclamações por escrito, dos beneficiários (pacientes), será descredenciado, independente das demais sanções previstas, garantido o contraditório e a ampla defesa.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Município CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo de credenciamento nas hipóteses previstas abaixo:

- b) pelo não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos avençados;
- c) pelo cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Cândido Godói, RS, ----- de ----- de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI**

---

**EMPRESA CREDENCIADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## ANEXO II

### Requerimento de credenciamento

Chamamento Público para Credenciamento n°03/2025

À Comissão de Contratação,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_ com sede e foro na \_\_\_\_\_ (rua, bairro, etc) da cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ representada por seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de Consulta Médica Especializada de Ortopedia e Traumatologia conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cândido Godói - RS. Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no edital de Chamamento Público para Credenciamento n°03/2025 e seus anexos.

DIAS PARA ATENDIMENTO	HORÁRIOS DISPONÍVEIS

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

### **ANEXO III**

#### **Modelo de declaração de idoneidade**

Chamamento Público para Credenciamento nº03/2025

A Instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo nada que desabone a conduta, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Data

Assinatura do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## ANEXO IV

### Modelo de declaração do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

Chamamento Público para Credenciamento nº03/2025

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do  
CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º  
da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, peri-  
goso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## ANEXO V

### Modelo de declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa

Chamamento Público para Credenciamento nº03/2025

A Empresa (.....Razão social.....), inscrita no CNPJ nº (.....inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

---

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## ANEXO VI

### Modelo de declaração de que atende reserva para pessoas com deficiência

Chamamento Público para Credenciamento nº03/2025

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS  
Rua Liberato Salzano, 387  
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

## ANEXO VII

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS MÊS DE:

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ

Data	Total de Horas	Local	Descrição

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal da Saúde